

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peraiwa, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Opção autoritária *AME*

A garantia do Estado democrático é uma questão fundamental a ser definida pelo Congresso constituinte. Frustrando expectativas generalizadas, o relatório aprovado pela subcomissão que cuida da matéria dispõe que, para a preservação ou o restabelecimento da ordem pública e da paz social —ameaçadas por calamidades, perturbações, comoção grave, guerra ou agressão estrangeira—, o presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou o estado de defesa. Uma solução inconveniente para o país, reveladora de um conformismo diante da via autoritária.

Não se trata de questionar aqui a necessidade da existência destas duas figuras institucionais para finalidades semelhantes —é difícil distinguir concretamente entre a oportunidade de uma e outra medida de força. O que mais preocupa é a preservação da vigente sistemática, perigosa e centralizadora, que dá ao Poder Executivo a prerrogativa de decidir.

O estado de sítio, assim como o estado de defesa que agora se pretende criar, é uma medida obviamente excepcional, que só se justifica para a sustentação da ordem democrática. A sua gravidade é flagrante; pode ter como consequência, por exemplo, a suspensão de direitos civis (reunião, correspondência, liberdade de imprensa etc.). Daí o seu caráter temporário.

Para que a medida não represente um desvirtuamento ou um exagero, o regime deve estar sob séria e inquestionável ameaça; a necessidade de intervenção precisa ser motivada pelo interesse público. Por esta razão é importante que se garanta o máximo de legitimidade possível na decretação —e isto só ocorrerá no âmbito do Poder Legislativo.

A previsão de salvaguardas constitucionais nada tem de incomum; o que torna a proposta da subcomissão contrária à normalidade é a outorga do poder à Presidência da República. O Congresso Nacional ficaria com um papel supletivo em todo o processo, apenas referendando a decisão. Ainda que se reconheçam algumas cautelas no texto sugerido —em tese, os parlamentares teriam a possibilidade de revogar o ato presidencial—, trata-se de uma inversão inaceitável.

O mais assustador é que parta dos próprios parlamentares uma tal desvalorização objetiva do Legislativo, e que o relatório aproveite os precedentes autoritários da história política brasileira em vez de seus interregnos democráticos. Neste aspecto, o mecanismo da Constituição de 1946 seria, ainda hoje, o mais adequado para enfrentar dificuldades institucionais. Que os atos de exceção sejam decretadas preferencialmente pelo Congresso é a maneira mais segura de se previnirem no Brasil os abusos e o alarmismo.